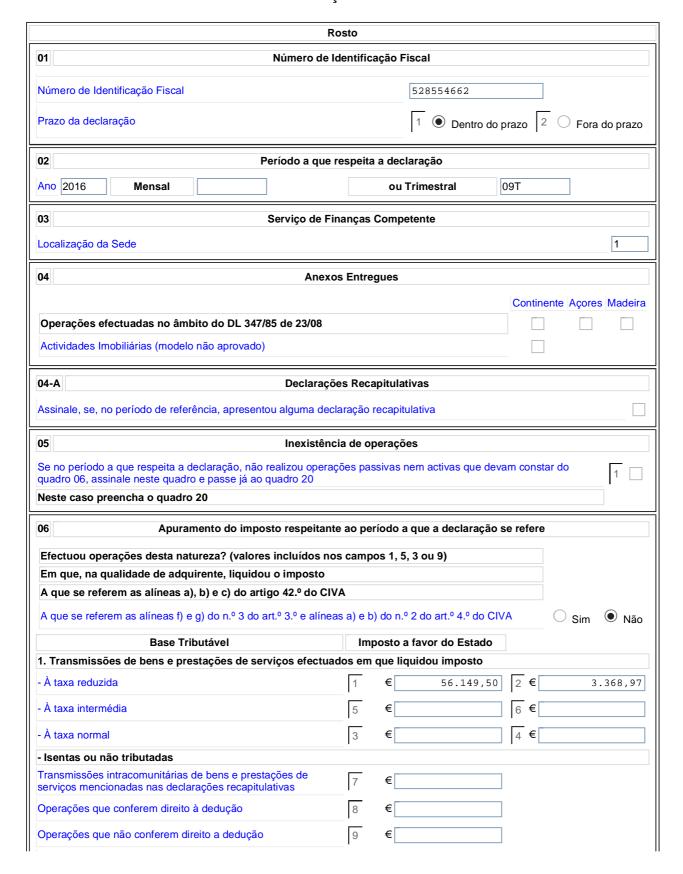
## Esta Listagem não serve como Comprovativo

## Declaração de IVA



Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 €			11 €		
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12	€		13 €		
- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14	€[				
· Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15	€				
3. Prestações de serviços efectuadas por Suj. Passivos de	16	€		17 €		
outros Estados Membros, cujo imp. foi liquidado pelo declarante Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16)	90 €		56.149,50			
		noe	to a favor do Suj.			
4. Imposto dedutível		pus	Passivo			
Imobilizado	20	€	4.599,95			
Existências						
- À taxa reduzida	21	€	1.081,39			
- À taxa intermédia	23	€				
- À taxa normal	22	€				
Outros bens e serviços	24	€	633,81			
Total dos campos 20 a 24	€[		6.315,15			
5. Regularizações mensais/trimestrais e anuais com excepção das indicadas no campo 81	40	€		41 €		
6. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61	€				
7. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65	€		66 €		
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67	€		68 €		
Total dos campos 65 e 67	€		0,00			
9. Regularizações a favor do sujeito passivo, comunicadas pela DS Cobrança (ModBH008)	81	€				
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81)	91 €		6.315,15			
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 €		3.368,97			
Imposto a entregar ao Estado	93 €		0,00			
Crédito de imposto a recuperar	94 €		2.946,18			
Solicito o reembolso	95	€[	2.946,18			
Excesso a reportar	96	€				
Desenvolvimento do quadro 06						
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)						
Efectuadas por entidades residentes em países						
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16	)			97 €		
- Ou territórios terceiros				98 €		
B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	regra	de i				
- Ouro (Decreto-Lei 362/99)				99 €		
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/	(2007)			100 €		
- Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]				101 €		
- Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] - Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CI	./^1			101 € 102 €		

bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	103 €
D. Operações referidas nas alineas a), b) e c) do artigo 42º do CIVA (Valores das bases trib campos 1, 5, 3 e 9)	outáveis, incluídos nos
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	104 €
Soma do quadro 06-A (97++104)	105 € 0,00
07 Ónus do Processo	
Sujeito Passivo	
Serviços	
09 Operações referidas no Art. 41 (Mesmo que os valores constem do car	npo 9 do Q.06)
Valor das transmissões de bens e prestações de serviços pelo sujeito passivo e referidas nos N.28 e 29 do Art.9, desde que constituam operações acessórias (operações bancárias, financeiras, seguros e resseguros).	262 €
Valor das operações referidas no N.30 do Art.9, quando isentas e acessórias (locação de bens imóveis).	263 €
Operações referidas nas alíneas F e G do N.3 do Art.3 e nas alíneas A e E	do N.2 do Art. 4
Se sim, indique o montante do imposto liquidado, sem prejuízo de o mesmo constar dos campos 2, 6 ou 4 do Q.06	264 €
13	
É a primeira declaração periódica que apresenta?	1 O Sim 2 O Não
Se respondeu sim, indique a data de início de actividade (aaaa-mm-dd)	3
É a última declaração periódica que apresenta?	4 O Sim 5 O Não
Se respondeu sim, indique a data de cessação da actividade (aaaa-mm-dd)	6
20 Identificação do Técnico Oficial de Contas	
NIF do Técnico Oficial de Contas	102202555